Fortaleza, 16 de janeiro de 2017

SÉRIE 3 ANO IX N°011

Caderno 1/5

Preço: R\$ 15,78

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.198, 29 de dezembro de 2016. (Autoria: Mesa Diretora)

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis
FSC°C128031

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACOPIARA, AIUABA, ALTANEIRA, ALTO SANTO, ANTONINA DO NORTE, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BATURITÉ, BEBERIBE, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRIAÇU, CARIÚS, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHORÓ, CHOROZINHO, CRATEÚS, CRATO, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORTALEZA, FORTIM, GENERAL SAMPAIO, GRANJEIRO, GUAIÚBA, GUARAMIRANGA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPUEIRAS, IRACEMA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MAURITI, MILAGRES, MILHÃ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PALHANO, PALMÁCIA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO CARIRI, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SENADOR POMPEU, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, UMARI E VÁRZEA ALEGRE, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e pela Assembleia Legislativa do Ceará – ALCE, constantes dos anexos I a CXXVIII desta Lei, de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados.

Art.2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei nº1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios; nas cartas topográficas da Diretoria de Serviço Geográfico – DSG, e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, na escala 1:100.000, digitalizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na projeção UTM (Universal Transversa de Mercator) datum SAD-1969; e, bem assim, nas imagens de satélites Landsat 5 e SPOT 5, no mapeamento municipal do censo demográfico 2010 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

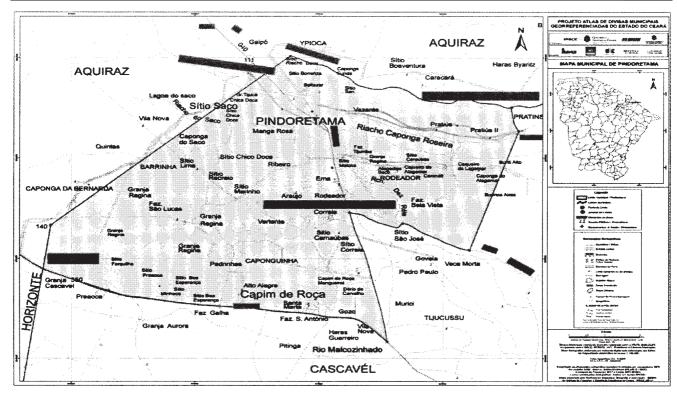
PAÇO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

MISTO

FSC®C126031



Mapa municipal de Pindoretama, parte integrante desta Lei.

ANEXO CV - A QUE SE REFERE O ART.1° DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO

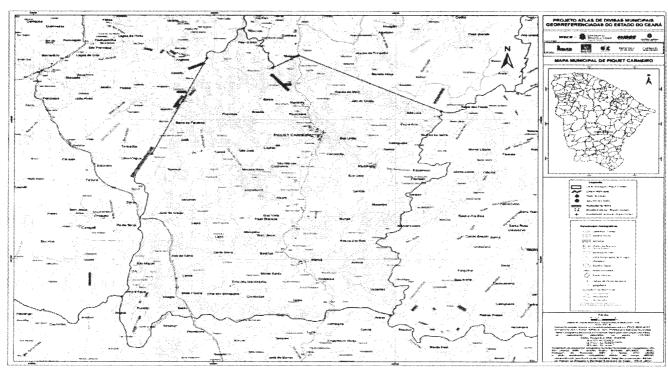
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE PIOUET CARNEIRO Com o município de SENADOR POMPEU - Ao norte, Começa na foz do Riacho Bonsucesso no Rio Banabuiú [447.406/9.369.810]; sobe pelo Riacho Bonsucesso até seu cruzamento com a estrada Malva/Salão [449.804/9.365.581]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [451. 960/ 9.366.916], na via férrea Fortaleza/Crato e vai, por outra linha reta, até a ponta meridional da Serra do Inchuí [463.768/9.360.938]. Com o município de DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO - A leste, Começa na ponta meridional da Serra do Inchuí [463.768/9.360.938]; toma o

divisor de águas entre o Rio Banabuiú e o Riacho do Sangue e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [459.615/9.338.936], na convergência das vertentes do Riacho do Sangue, do Rio Banabuiú e do Rio Jaguaribe.

Com o município de ACOPIARA - Ao sul, Começa no ponto de coordenadas [459.615/9.338.936], na convergência das vertentes do Riacho do Sangue, do Rio Banabuiú e do Rio Jaguaribe e segue para oeste pelo divisor de águas entre o Rio Banabuiú e o Rio Truçu até o ponto de coordenadas [437.417/9.340.938], na convergência das vertentes do Riacho Cangati, do Riacho Aba da Serra e do Rio Truçu.

Com o município de MOMBAÇA - A oeste, Começa no ponto de coordenadas [437.417/9.340.938], na convergência das vertentes do Riacho Cangati, do Riacho Aba da Serra e do Rio Truçu; toma o divisor de aguas entre o Riacho Cangati e o Riacho Grande, com topônimo local de Riacho Aba da Serra, e segue por este divisor até o pico da Serra Saco da Zorra [439.861/9.356.302]; vai em linha reta até a foz do Riacho das Flores no Rio Banabuiú [444.395/9.366.616] e desce por este rio até a foz do Riacho Bonsucesso [447.406/9.369.810].



Mapa municipal de Piquet Carneiro, parte integrante desta Lei.